



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 09/12/2025 a 23/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 079/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 077/2025 que prorroga os contratos temporários, autorizados pela Lei Municipal nº 1.402/2025 e autoriza a antecipação do gozo e do pagamento da remuneração das férias aos servidores contratados temporariamente e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, a contar do término final, os contratos temporários firmados nos termos das Leis Municipais nºs 1.402/2025 e 1.408/2025, oriundos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e Processo Seletivo Simplificado 002/2025, independentemente da função ou órgão de lotação.

Art. 2º - A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, manter o bom funcionamento das atividades administrativas e suprir, de forma excepcional e temporária, a carência de servidores efetivos até a finalização de concurso público que se encontra em fase de preparação pela atual Administração Municipal.

Art. 3º - Permanecem aplicáveis aos contratos prorrogados os direitos, deveres e condições estabelecidos nas Leis Municipais nº 1402/2025 e 1408/2025.

Art. 4º - Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo, a antecipação do gozo e do pagamento da remuneração das férias aos servidores contratados temporariamente, de maneira emergencial por excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, nos casos em que o contrato tiver duração igual ou superior à 12 (doze) meses.

§ 1º - A antecipação de que trata o caput será comunicada ao servidor, em ato do Prefeito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e ensejará o pagamento do terço constitucional sobre a remuneração dos respectivos dias de férias gozados.

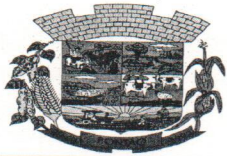
§ 2º - A antecipação se aplica aos contratados temporariamente que tiverem seus contratos prorrogados e que atinjam período igual ou superior a 12 (doze) meses.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 09/12/2025 a 23/12/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

§ 3º - Para fins de contagem do prazo de 12 (doze) meses, considerar-se-á a data de assinatura do contrato como início de sua vigência temporal para aquisição do direito e a data de término.

Art. 5º - Em caso de rescisão antecipada do contrato temporário, o contratado terá descontado de seu termo de desligamento os valores já percebidos, mediante compensação com as demais verbas salariais e rescisórias.

Parágrafo único - No caso do contratado temporário tiver recebido valor superior ao que teria direito ao tempo da rescisão antecipada, poderá ser inscrito em dívida ativa não tributária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco

Daniela C. S. Oliveira
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira
Presidente Legislativo



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br